

PARECER Nº 438/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.777/2026

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA STELA CUNHA VELTER**”

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora Stela Cunha Velter.

A proponente sustenta que a homenageada possui destacada trajetória profissional e acadêmica, marcada pelo compromisso com a justiça, a educação e a promoção dos direitos fundamentais. Advogada há mais de 29 anos e professora de Direito de Família e Sucessões no UNIVAG há mais de 22 anos, Stela também atua como palestrante, parecerista e consultora em oratória e comunicação, sempre pautada pela ética e por uma abordagem humanizada.

Ademais, é Mestre pela UFMT, possui pós-graduação em Educação e Docência no Ensino Superior, MBA em Oratória e Comunicação, integra comissões da OAB/MT e OAB/VG e exerce o cargo de Diretora de Sucessões do IBDFAM/MT. Foi eleita TOP 100 Advogados Digitais 2025, premiação nacional que reconhece profissionais que democratizam o acesso à Justiça.

Diante de sua expressiva contribuição à sociedade cuiabana e mato-grossense, a proponente conclui que a homenagem é justa e plenamente meritória.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de



Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

A matéria encontra-se disciplinada pela **Resolução nº 08, de 18 de julho de 2008**, que estabelece:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto, destinado a agraciar mulheres que tenham prestado serviços relevantes na área social, empresarial, educacional, profissional pública ou privada e política no município de Cuiabá.

Art. 3º. A concessão do Título será proposta através de Decreto Legislativo, **acompanhado do Curriculum da homenageada.**

Além disso, todos os títulos honoríficos devem observar o disposto na Resolução nº 002/2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de honrarias. Dispõe o § 2º do art. 1º da referida norma:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2ºFarão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;



- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Para instrução do presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade;

Declaração de Anuência;

Biografia da Homenageada;

Curriculum;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal;

Declaração de Idoneidade Moral.

A documentação apresentada comprova o integral cumprimento das exigências regimentais e normativas aplicáveis à concessão do título honorífico, atendendo aos requisitos formais e materiais previstos na legislação pertinente.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da



proposta.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo atende integralmente às normas constitucionais, legais e regimentais que disciplinam a concessão do Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto. A documentação apresentada cumpre todas as exigências previstas na Resolução nº 08/2008 e na Resolução nº 002/2012, demonstrando a idoneidade moral da indicada, a relevância de sua trajetória profissional e acadêmica e os serviços prestados à comunidade cuiabana e mato-grossense.

Constata-se, ainda, que o processo observa os requisitos formais exigidos, bem como as diretrizes de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, encontrando-se devidamente instruído e apto à deliberação.

Assim, restando comprovado que a homenageada preenche todos os requisitos legais e regimentais para o recebimento da honraria, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003500330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **22/05/2026 12:39**

Checksum: **CA2E0D815C4E240A6CEDEA689D5693A1E6AB05E79E044E358051BD901C014934**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390033003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.